



## DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 39/2026 JUSTIFICATIVA

### 1 – DO OBJETO.

O objeto do presente processo de dispensa de licitação é a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DE SERVIDORES DA CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE.**

O concurso público destina-se ao provimento de cargos de níveis médio e superior, conforme detalhamento dos cargos e quantidades de vagas:

#### Cargos de nível superior:

CARGO	ÁREA	VAGAS	CADASTRO RESERVA
Procurador	-	1	Lista de aprovados
Controlador Interno	-	1	Lista de aprovados
Consultor Técnico Legislativo	Financeira, Orçamentária e de Economia	1	Lista de aprovados

#### Cargo de nível médio:

CARGO	ÁREA	VAGAS	CADASTRO RESERVA
Secretário Legislativo	-	1	Lista de aprovados

### 2 – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

A justificativa da presente contratação está baseada na necessidade de a Câmara de Vereadores de Joinville recompor e estruturar seu quadro permanente de servidores, garantindo o adequado funcionamento das atividades administrativas e legislativas da instituição e, conforme estabelece o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, a realização de concurso público é requisito indispensável para o provimento de cargos efetivos na Administração Pública.



Nesse contexto, a execução de concurso público envolve atividades técnicas complexas e especializadas, incluindo elaboração do edital, gerenciamento das inscrições, elaboração e revisão de provas por bancas examinadoras, logística de aplicação das provas, correção por leitura óptica, processamento de resultados, análise de recursos administrativos e divulgação dos resultados.

Além disso, a realização do certame exige mecanismos rigorosos de segurança, tais como controle de acesso aos locais de prova, utilização de detectores de metais, impressão sigilosa das provas, transporte seguro dos materiais e identificação adequada dos candidatos.

Nessa seara, infere-se que a Câmara de Vereadores de Joinville não dispõe, em sua estrutura administrativa, de equipe técnica especializada nem de infraestrutura operacional adequada para realizar diretamente todas as etapas do concurso público com o grau de segurança e confiabilidade necessários.

Posto isso, a contratação de instituição especializada mostra-se a solução mais adequada para assegurar a realização do concurso público com transparência, eficiência, segurança e credibilidade.

### **3 – DO FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DO OBJETO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A contratação pretendida encontra fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*XV – para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico ou estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, desde que detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.*

Importante esclarecer que o predito dispositivo normativo está em consonância com a previsão contida no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993<sup>1</sup>, ora revogada, e que deu azo

---

<sup>1</sup> É dispensável a licitação:

*(...)*

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (...).



à edição da Súmula 287, do Tribunal de Contas da União (TCU), bem como do Prejulgado 1950, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), *in verbis*:

***Súmula 287 – TCU***

*É lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, desde que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo e demonstrado o nexó efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.*

***Prejulgado 1950 – TCE/SC***

*A contratação direta de instituição sem fins lucrativos, mediante dispensa de licitação sustentada no art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, é viável, desde que o ato seja devidamente fundamentado e demonstrado o atendimento dos requisitos legais, e a correlação entre o dispositivo legal (inciso XIII do art. 24), a natureza da instituição e o objeto contratado, bem como a justificativa do preço (taxa de inscrição dos interessados no concurso público).*

Depreende-se, portanto, que é permitido à Administração Pública contratar diretamente instituições que possuam finalidade estatutária relacionada ao ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional, desde que atendam aos seguintes requisitos:

- a) ser instituição brasileira e sem fins lucrativos;
- b) possuir finalidade estatutária voltada a pelo menos uma das seguintes áreas: ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, desenvolvimento científico e tecnológico e estímulo à inovação;
- c) possuir reputação ético-profissional inquestionável; e
- d) o objeto da contratação deve ser compatível com as atividades previstas no estatuto da instituição.

Desta vez, a comprovação da capacidade técnica da instituição é feita por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público, demonstrando experiência na realização de concursos públicos para cargos de nível médio e superior.

#### **4 – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

De acordo com o Estudo Técnico Preliminar (ETP) realizado pela Comissão de Planejamento e Execução do Concurso Público da Câmara de Vereadores de Joinville,



nomeada pela Portaria nº 286/2025, foram estimadas as seguintes quantidades de inscritos por cargo:

<b>Cargo</b>	<b>Número estimado de inscritos</b>
Procurador (nível superior)	500
Controlador Interno (nível superior)	450
Consultor Técnico Legislativo (nível superior)	300
Secretário Legislativo (nível médio)	2500
<b>TOTAL</b>	<b>3.750</b>

No que se refere à estimativa de valor da contratação, a antedita comissão consignou no ETP que “*Considerando a projeção de um total de 3.750 inscritos pagantes, tem-se que o valor total da contratação, para a faixa inicial de inscritos, é de R\$ 554.500,00 (quinhentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais), conforme memória de cálculo (...)*”. – grifou-se

Ainda, restou estipulado no Estudo Técnico Preliminar que, consoante estabelece o Prejulgado 1213, do TCE/SC, o valor da contratação será fixo para pagamento até que seja alcançado o número de candidatos inicialmente estimado no mencionado estudo e foram instituídas faixas adicionais de pagamento para candidatos excedentes.

Dessa forma, na fase de pesquisa de preços, foram consultadas as seguintes instituições:

- Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos — CEBRASPE;
- Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicos – FEPESSE;
- Fundação Getúlio Vargas – FGV;
- Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB;
- Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista – VUNESP;
- Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM;
- Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social – IMAIS.

Finalizada a pesquisa de preços, foram coletados os seguintes orçamentos:

<b>INSTITUIÇÃO</b>	<b>VALOR R\$ (2.500 inscritos/nível médio)</b>	<b>VALOR R\$ (1.250 inscritos/nível superior)</b>	<b>VALOR TOTAL R\$ (3.750 inscritos)</b>
FURB	126.169,77	67.475,23	<b>193.645,00</b>
CEBRASPE	287.493,33	195.337,32	<b>482.830,65</b>
FGV	305.000,00	223.750,00	<b>528.750,00</b>
IBAM	-	-	<b>690.000,00</b>



Tendo em vista que os valores constantes na proposta apresentada pela FURB estão abaixo daqueles previstos na aceitabilidade de preços estimada no ETP, foi realizada diligência para verificar a sua exequibilidade, tendo a instituição demonstrado por meio de documentos idôneos (contratos firmados com outros órgãos e notas fiscais) que já executou o objeto da contratação em tela com preços similares.

## 5 – DA JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DA INSTITUIÇÃO

Após a análise dos documentos encaminhados pela FURB para a comprovação da exequibilidade de proposta, a Comissão de Planejamento e Execução do Concurso Público da Câmara de Vereadores de Joinville concluiu que *“a Fundação Regional Universidade Blumenau - FURB apresentou o melhor preço em conjunto com documentos comprobatórios da exequibilidade de sua proposta e que apresenta elementos técnicos suficientes para executar o objeto de acordo com as exigências estabelecidas no Termo de Referência”* (evento 31 dos autos).

Ademais, a instituição apresentou todos os documentos exigidos no item 11 do Termo de Referência, relativos à habilitação jurídica; habilitações fiscal, social e trabalhista; qualificação econômico-financeira; e qualificação técnica.

Dessa forma, tem-se que a Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB atendeu todos os requisitos formais e de mérito especificados no Termo de Referência para a contratação deste objeto.

## 6 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, despacho o processo, dispensando a licitação para a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DE SERVIDORES DA CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE** e determino seja contratada a instituição **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU – FURB**, inscrita no CNPJ sob o nº 82.662.958/0001-02, com sede na Rua Antônio da Veiga, nº 140, bairro Itoupava Seca, Município de Blumenau – Estado Santa Catarina.

Nestes termos, será realizada contratação direta, por meio do processo de Dispensa de Licitação nº 39/2026.

**Valor estimado: R\$ 193.645,00 (cento e noventa e três mil e seiscentos e quarenta e cinco reais).**

**Vigência:** O contrato terá vigência de 2 (dois) anos, contados a partir da assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, desde que



justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, considerando possíveis desdobramentos, como ações judiciais que demandem ações/informações da CONTRATADA, conforme inciso XVII do art. 6º c/c art. 111 da referida Lei de Licitações.

### **Documentos a serem apresentados pela CONTRATADA:**

#### **1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, bem como das alterações ou da consolidação respectiva;
- c) A CONTRATADA deverá comprovar, ainda:
  - D) ser instituição brasileira;
  - II) ter por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa;
  - III) ter inquestionável reputação ética e profissional – a comprovação deverá ser feita pela emissão de certidões junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
  - IV) não ter fins lucrativos.

#### **2. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Prova de regularidade relativa à fazenda estadual da sede da proponente;
- e) Prova de regularidade relativa à fazenda municipal da sede da proponente.

#### **3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da CONTRATADA.



#### **4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**4.1.** A CONTRATADA deverá comprovar a aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, incluindo-se a realização da prova de títulos, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**a)** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

**I)** comprovação que já executou contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de inscritos estimados para o concurso.

**4.2.** Declaração de que manterá os membros que compõem as bancas para a elaboração das provas em seu quadro permanente de pessoal ou de prestadores de serviço habilitados.

**4.3.** Provar de que os membros que compõem as bancas para a elaboração das provas possuem, no mínimo, a titulação acadêmica de mestre na área de atuação abrangida pelas provas em elaboração e em análise.

Publique-se.

Envie-se à Divisão de Compras e Licitações para a adoção das providências necessárias.

Joinville, 24 de abril de 2026.

**Diego Machado**

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville